



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 703
26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as alterações na criação do Conselho Municipal de Habitação - CMH, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e revoga a Lei Municipal nº 398/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL de Oratório/MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Habitação – CMH, é criado para assegurar a participação da comunidade na elaboração e na implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Dos objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar as políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º O FMHIS será constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; ou
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Parágrafo Unico. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I

Da Criação do Conselho Municipal e do seu Funcionamento.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, de caráter, fiscalizador, consultivo e deliberativo, órgão composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de que trata o caput deste artigo, além das atribuições previstas nesta lei, exercerá também a função de Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e nesta qualidade terá caráter deliberativo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social serão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual será também a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 8 (oito) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Decreto Municipal, sendo:

I – Representantes Governamentais:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um Representante do Departamento Municipal de Obras e Infra Estrutura;
- d) Um Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente;

II - Representantes de entidades não governamentais:

- a) 04 (quatro), representantes e seus respectivos suplentes de entidades não-governamentais e ou de movimentos populares.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º A cada titular corresponderá um suplente, que terá a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 6º Os órgãos de que tratam o artigo 7º, indicaram os seus representantes, titulares e suplentes para posteriormente ocorrer à nomeação pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso V do artigo 7º, serão eleitos por convocação do Poder Executivo, por meio de edital.

§ 8º Constituem representantes de movimentos populares vinculados à luta pela moradia, representantes de comunidades de assentamentos precários de interesse social (vilas, favelas ou conjuntos habitacionais), associações comunitárias, associações de moradores de condomínios e demais movimentos específicos a questão habitacional.

Art. 8º Pode-se-à fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades e reuniões, observando-se os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessárias às comunicações.

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-à mensalmente, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público.

§ 1º o quórum mínimo para instauração de reunião do Conselho Municipal de Habitação de que trata o caput é de maioria simples de membros, ou seja, metade mais um.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de que trata o caput serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que na hipótese de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Seção II

Das Competencias do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 10º Ao Conselho Municipal de Habitação – CMH, compete:

- I - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- II – fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI - definir políticas de subsídios;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- VII - acompanhar a execução dos programas habitacionais;
- VIII - propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IX - promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial do município de Oratórios, suas deliberações e manifestações;
- X - acompanhar, avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolso caso constatadas irregularidades; e
- XI - na qualidade de Conselho Gestor do Fundo Municipal de que trata esta lei:
- a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ações, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
 - b) deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
 - c) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - d) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
 - e) dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e
 - f) analisar e aprovar, anualmente relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para habitação no município.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no artigo 10º deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação, promoverá audiências públicas e conferências municipais, representativas dos segmentos sociais existentes, para



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 11º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º Fica revogada a Lei Municipal nº 398/2013, de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios/MG, 26 de agosto de 2025.

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**